



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº2.251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVA O LOTEAMENTO “LÍRIOS DO CAMPO III”, EM TERRENO DA MUNICIPALIDADE E EM OCUPAÇÃO DESDE 1995, PARA EFEITO DE SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o loteamento “Lírios do Campo III”, implantado em terreno da municipalidade de São Gotardo (MG), constante da matrícula 24.790 anotada no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo (MG), área de origem de 51.60.73 ha.

Art. 2º O loteamento de denominação “Lírios do Campo III” ocupa área de 41.478,09m², sendo 31.217,58m² na composição das quadras e dos lotes e 10.260,51m² em vias públicas, constando a área ocupável de 12 quadras que se dividem 171 lotes, de conformidade com as plantas topográficas e memorial descritivo anexos, com os lotes quase todos ocupados.

Art. 3º O loteamento, sito na vizinhança dos loteamentos Serra Negra e Lírios do Campo II, é dotado de sistema viário com os seguintes logradouros: Rua Augusto Alves Pinto, Rua dos Limoeiros, Rua das Laranjeiras, Rua das Mangueiras, Rua das Jaboticabeiras, Rua dos Abacateiros, Rua dos Pessegueiros, Rua das Mangabeiras, Rua das Pitangueiras, Rua das Graviolas, Rua dos Pequis, de conformidade com pranchas técnicas e memorial descritivo.

Art. 4º As vias do loteamento estão dotadas de infraestrutura tais como água potável, energia elétrica e rede coletora de esgotos, bem como pavimentação asfáltica e meio fio, em quase 100% (cem por cento) do sistema viário, só faltando complemento na última ponta.

Art. 5º Fazem parte da presente Lei, além das pranchas técnicas e memorial descritivo, também o ART do engenheiro civil responsável pelo projeto, cópia da certidão da matrícula, e declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a regularização fundiária.

Art. 6º O loteamento “Lírios do Campo III” fica declarado de especial interesse social, para a finalidade de sua inclusão no programa municipal de regularização fundiária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

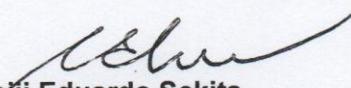
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 7º A identificação dos ocupantes dos imóveis e os procedimentos de regularização se farão em conformidade com as normas municipais regentes da espécie.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, convalidando atos e efeitos da sua ocupação iniciada há mais de vinte anos.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de Novembro de 2017.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

